Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12478/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/02479/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1788343 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO |
| **JURISDICIONADO** | : CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO |
| **CARGO** | PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCURSO PÚBLICO |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do concurso público visando ao provimento de cargos para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ladário, que teve sua abertura realizada por meio do Edital n. 02/01/15, e seu resultado final homologado por meio do Edital n. 02/15/2015.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) que manifestou- se pela legalidade do procedimento de concurso público.

Posteriormente o Procurador do Ministério Público de Contas, se posicionou da seguinte forma:

*"Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no artigo 18, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pronuncia-se pela regularidade e legalidade do Concurso Público em apreço e respectivo registro nos assentos internos da Corte de Contas.*

*Inobstante, restou demonstrada a intempestividade da remessa documentos a esta Corte de Contas, contrariando as disposições constantes na Instrução Normativa n. 038/2012, de forma que essa falha merece penalização, com a aplicação de multa ao gestor por não observar o dever legal de prestar contas no prazo fixado neste instrumento normativo."*

É o relatório.

## DECISÃO

Observo que o concurso público ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não tendo encontrado nos autos qualquer vício que pudesse acarretar a nulidade do certame.

A respeito da sugestão de aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, conforme Parecer do Ministério Público de Contas, verifico que não houve a instauração do contraditório sobre o tema, sendo inviável instaurá-lo para essa finalidade, e por este motivo, deixo de aplica-la ao jurisdicionado.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho parcialmente o parecer do MPC e decido pela regularidade do concurso público realizado para provimento de cargos da estrutura funcional do Município de Ladário, aberto pelo Edital n. 02/01/2015, e seu resultado final homologado por meio do Edital n. 02/15/2015, com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 146, I, do Regimento Interno;

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

**CONS. FLÁVIO KAYATT**
*Conselheiro relator*

*dak.*